



Câmara Municipal de Brejetuba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 008/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E OMEGA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

A **Câmara Municipal de Brejetuba**, estabelecida à Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarnimo Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo CEP. 29.630-000, inscrita no CNPJ com o nº 02.602.844/0001-38, representada neste ato pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador **JOSUÉ JOSÉ CELIRIO**, Brasileiro, Casado, Residente na Rua Anestor Dutra Rosa, s/n, sede do Município de Brejetuba – CPF nº 081.710.597-24, denominada doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Omega Consultoria e Planejamento Ltda**, com endereço na Rua Tomaz Simon, 245 – Centro – ITU – SP - CEP 13.300-030, CNPJ nº 66.842.758/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Marcos Tadeu Prévdi**, e perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, para a **CONTRATANTE** o fornecimento da prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento dos resultados de Concurso Público, conforme abaixo descrito.

PARÁGRAFO 1º – Descrição dos cargos:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
VIGIA	2	Ensino Fundamental Incompleto	12/36	607,55
MOTORISTA	1	Ensino Fundamental Incompleto + CNH Cat D, com curso de Direção defensiva e primeiros socorros.	30	996,60
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	ENSINO MÉDIO	30	996,60
RECEPCIONISTA	1	ENSINO MÉDIO	30	900,00
CONTADOR	1	CURSO SUPERIOR + CRC	30	2.300,00
ANALISTA LEGISLATIVO	1	CURSO SUPERIOR	30	2.300,00
ANALISTA JURÍDICO	1	CURSO SUPERIOR + OAB	20	2.300,00
PROCURADOR	1	CURSO SUPERIOR + OAB	20	2.444,87



Câmara Municipal de Brejetuba

PARÁGRAFO 2º - A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços de assessoria administrativa, desenvolvendo a seguinte sistemática de trabalho:

- a) Planejamento e levantamento técnico para execução do Concurso Público;
- b) Elaboração de Minutas de Editais;
- c) Fazer as inscrições;
- d) Digitação das inscrições;
- e) Elaboração e reprodução das provas;
- f) Providenciar o empacotamento das provas e a sinalização das salas e corredores onde serão realizadas as provas;
- g) Providenciar pessoal qualificado, fiscalizar e coordenar as provas;
- h) Correção das provas e atribuição de notas;
- i) Emissão de relatórios distintos para cada uma das fases do concurso;
- j) Emissão de relatório/classificação final;
- k) Responsabilidade pela inviolabilidade de informações.
- l) Assessorar a Comissão de Concursos da Câmara Municipal de Brejetuba - ES, na avaliação e julgamento de possíveis recursos.

PARÁGRAFO 3º - As provas teóricas deverão ser compostas de 40 (quarenta) questões objetivas com teste de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas cada, observando-se as exigências para cada cargo constante do “Parágrafo Primeiro” supra.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete, pelo presente instrumento, a:

- 2.1** A contratada será responsável pela aplicação de provas práticas para o cargo de motorista observado a legislação vigente; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, tal como, executar os serviços, obedecendo as orientações da CONTRATANTE, em seu planejamento, execução, exigências, procedimentos e normas;
- 2.2** Escolher e contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira e única responsabilidade;



Câmara Municipal de Brejetuba

- 2.3 Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato, não podendo divulgar, desviar ou fazer uso indevido de qualquer informação sobre os serviços;
- 2.4 Cumprir pontualmente os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;
- 2.5 Fornecer alojamento, refeição e toda assistência necessária à seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 3.1 Fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazo compatíveis com a execução dos serviços;
- 3.2 Fornecer o local para realização das inscrições;
- 3.3 Fornecer o local para a realização das provas;
- 3.4 Fornecer os veículos para aplicação das provas práticas de motorista;
- 3.5 Despesas com publicações;
- 3.6 Verificar, fiscalizar, aprovar e receber os serviços executados;
- 3.7 Arquivamento dos documentos conforme a exigência legal;
- 3.8 Fazer o chamamento dos candidatos obedecendo a ordem de classificação, na conformidade com as instruções nº 5/98 do TCE.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTOS

O licitante terá como renumeração o valor de R\$ 59.800,00, (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.01 – Câmara Municipal;

Unid. Orç.: 01.031.001 – Administração da Câmara Municipal;

Código: 01.031.001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara.;

Elemento Despesa: 3.3.9.0.3.5 99 Ficha 24–Outros Serviços de Consult. e Assessoria.;



Câmara Municipal de Brejetuba

4.1- O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) – 30% (trinta por cento) após termino das inscrições
- b) – 40% (quarenta por cento) após aplicação das provas teóricas
- c) – 30% (trinta por cento) após entregue relatório final de classificação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de até 90 (noventa) dias, iniciando-se em **07 de Novembro de 2011** e terminando em **07 de Fevereiro de 2012**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, a disposição prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. ° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A parte que infringir quaisquer das obrigações aqui avençadas, tal como as enumeradas no ato convocatório que originou este ajuste ou que der causa a rescisão do presente Contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do valor total deste instrumento, a época da ocorrência, a qual será revertida a parte inocente, independentemente das demais sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

de **AFONSO CLÁUDIO**, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam com expressa exclusão, quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brejetuba/ES., em 07 de Novembro de 2011.

JOSUÉ JOSÉ CELÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba.

Marcos Tadeu Prévidi
Omega Consultoria e Planejamento Ltda
CNPJ nº 66.842.758/0001-85

Testemunhas:

1^a:

2^a: